



HOLDING FAMILIAR: benefícios do planejamento sucessório e vantagens do regime tributário

Felipe Eduardo Andrade Queiroz

Rafael Cintra Taveira

Thiago Silva Reis de Oliveira¹

Orientadora: Prof^a. Ms. Thalisa Maria Jati Gilberto

Resumo: O presente artigo tem como objetivo apresentar os principais aspectos acerca da holding familiar. O objetivo da holding familiar é atrair investimentos, identificar oportunidades e obter vantagens para o grupo, através da constituição de uma holding dentro dos aspectos financeiros, administrativos, legais e societários. A holding familiar tem como vantagem a sucessão hereditária por meio de empresas familiares. Com o presente artigo verificar-se-á que a constituição da holding familiar é subdividida em etapas: as reuniões familiares, diagnósticos de documentos e o processo de legalização da constituição, que será pré-definido a partir dos bens pertencentes a família. A carga tributária da pessoa jurídica será comparada à pessoa física, tendo como objetivo apresentar as diferenças tributárias entre as mesmas, com isso a pessoa jurídica tem menores tributos e vantagens do que uma pessoa física, além disso pode ocorrer a dissolução da holding como consequência de conflitos entre sócios e herdeiros. Trata-se de um estudo bibliográfico descritivo e explicativo, com o objetivo de responder até que ponto o planejamento sucessório favorece os familiares no sentido de facilitar a partilha do patrimônio e quais as vantagens tributárias ao constituir uma holding familiar demonstrando a diferença tributária na pessoa física e na holding. Este estudo está em andamento, no entanto, por hora pode-se inferir que a constituição da holding familiar estabelece a sucessão familiar e a redução dos tributos a serem recolhidos.

Palavras-chave: constituição da holding; sucessão; regime tributário.

Introdução

Este estudo trata da análise de holding, cuja definição vem do verbo em inglês *to hold*, segundo o dicionário Michaelis é manter, defender, ocupar, prosseguir, empregar, sustentar, possuir e reunir, o que torna necessário a diferenciação dos objetivos dela com os demais objetivos das empresas, sendo necessário à holding uma visão mais abrangentes de seus objetivos.

¹ Alunos regularmente matriculados no 7º semestre do Curso de Ciências Contábeis – noturno – do *Uni-Facef Centro Universitário de Franca*.



O papel da holding é importante para o crescimento dos grupos empresariais e proporcionam algumas vantagens financeiras, administrativas, legais e societárias sem deixar de oferecer alguns riscos e desvantagens também nestes aspectos. Existem vários tipos de holding que são: holding pura, holding mista, holding de controle, holding de participação, holding de administração, holding societária e holding imobiliária. Além desses tipos tem desenvolvido nos últimos anos a ideia de formação de empresa holding para proteção, manutenção e ganhos fiscais dos grupos familiares possuidores de consideráveis patrimônios e não apenas para grandes conglomerados de empresas, grupos financeiros ou econômicos, sendo elas chamadas de holding familiar, que será o foco principal deste estudo.

A sucessão familiar é o cerne para a constituição da holding familiar, pois o que se pretende com esse tipo de empresa é o planejamento sucessório além da vantagem tributária. A sucessão familiar dentro da holding familiar se faz através da transferência de bens para herdeiros, e o fundamento de trabalhar ao redor da própria morte pode causar desentendimento na família. As reuniões familiares, por esse motivo, tem que ser feitas de preferência por um profissional da área para analisar as ideias de cada um, a fim de averiguar a documentação necessária e logo após a legalização da constituição da empresa.

A constituição da holding familiar será pré-definida a partir dos bens pertencentes a família, e os bens pertencentes vão se integralizando em forma de capital social e serão definidas as participações de quotas via holding para cada sócio nomeado.

O planejamento sucessório tem como finalidade o desafio da passagem do controle de empresas, e o planejamento podem prevenir conflitos familiares e problemas com o patrimônio.

Com relação à carga tributária da holding familiar, o benefício principal é o seu planejamento com o objetivo da redução da carga tributária em comparação a pessoa física. A empresa holding pode ser tributada pelo lucro presumido que tem vantagens em relação a outros tipos de tributação. Para avaliar se há vantagens



fiscais ou não, na constituição de uma holding o primeiro passo é conhecer a realidade e a situação da empresa para que seja aplicada nela, para que seja tributada em relação ao regime mais vantajoso (lucro real ou presumido). Também é necessário verificar sobre as questões relativas à própria blindagem familiar e facilitação do planejamento sucessório. No entanto, o foco principal do presente trabalho é apresentar a questão da comparação das tributações pessoa jurídica versus pessoa física.

O objetivo deste estudo é relatar as vantagens da constituição de uma empresa holding familiar, os benefícios existentes no planejamento sucessório, a diferença da carga tributária, além de demonstrar suas implicações tributárias com um comparativo entre pessoa física e jurídica.

Justifica-se o presente estudo pelo fato de que é ainda um tema recente e que pode trazer inúmeros benefícios à sociedade, principalmente no que tange à questão do planejamento sucessório e tributário dos bens familiares.

Trata-se de um estudo bibliográfico, descritivo e explicativo, a fim de responder até que ponto o planejamento sucessório favorece os familiares no sentido de facilitar a partilha do patrimônio e quais as vantagens tributárias ao constituir uma holding familiar.

1 Holding, aspectos fundamentais e principais motivos para continuidade dos bens com os familiares

A palavra Holding vem do verbo em inglês *to hold* e segundo o dicionário Michaelis significa manter, defender, ocupar, prosseguir, empregar, sustentar, possuir e reunir. Sendo assim podemos entender uma companhia holding como aquela que mantém ações de outras empresas, que emprega recursos para novos projetos, pesquisas, produtos e busca novas oportunidades para as empresas controladas ou para novas empresas.



O conceito de holding, segundo Walter E. Lagerquist (1991) aponta para esse posicionamento de manutenção e controle:

Companhia Holding é qualquer empresa que mantém ações de outras Companhias em quantidade suficiente para controlá-las e emitir certificados próprios. Em sua forma mais pura, a Companhia Holding não opera partes de sua propriedade, mas direta ou indiretamente controla as políticas operativas e habitualmente patrocina todo o financiamento (Walter E. Lagerquist apud Lodi 1991, p. 3).

Nota-se que as companhias holdings possuem o foco nos resultados de suas empresas, buscando a valorização das ações por meio da elevação da rentabilidade do patrimônio e não interferindo diretamente no dia-a-dia da empresa controlada, mas aconselhando e direcionando as estratégias fundamentais que almeja alcançar juntamente com as outras empresas do grupo. Contudo as empresas controladas buscam conhecer e aprofundar seus mercados, produtos, objetivos, formas de operar e vivenciar o dia-a-dia para atender as expectativas da holding.

As holdings devem definir seus objetivos separadamente dos objetivos de suas empresas, pois trata-se de algo maior e que necessita de uma visão abrangente do grupo e que deve priorizar a manutenção, proteção e principalmente o crescimento do grupo para atender as diferentes necessidades das empresas .

Para Lodi (1991) é importante termos em mente as múltiplas facetas do papel da holding para melhor definição de seus objetivos:

- como instrumento de representação institucional do Grupo;
 - como administradora dos interesses de seus acionistas;
 - como acionista das subsidiárias do Grupo;
 - como coordenadora de investimentos do Grupo;
 - como prestadora de serviços às empresas do Grupo.
- (Lodi, 1991, p. 29)

Esses objetivos devem exteriorizar a essência do conjunto empresarial, posicionando positivamente a holding no mercado para transmitir confiança aos acionistas, atrair investimentos, conciliar os diferentes interesses, buscar e identificar novas oportunidades, melhorar a eficiência dos negócios, proporcionar sinergia ao grupo e aumentar o patrimônio.



Portanto os objetivos da holding caracterizam por serem mais abrangentes e amplos afim de exercer sua função dentro no grupo.

As holdings possuem um papel importante para o crescimento dos grupos empresariais e proporcionam algumas vantagens financeiras, administrativas, legais e societárias. Por outro lado não deixam de oferecer alguns riscos e desvantagens que devem ser muito bem avaliados, dimensionados e neutralizados para evitar a alteração do papel da holding de proteção e manutenção para deterioração e perda de patrimônio.

Embora o conceito de holding seja basicamente manter ações e controlar outras companhias, temos hoje vários tipos de holding que possuem em suas características o conceito de holding, mas acabam por operar, produzir, comercializar, administrar e exercer funções de empresas normais.

Para Mamede (2011), os tipos de holding se diferenciam conforme os diversos contextos e objetivos. “A constituição de uma sociedade holding pode realizar-se dentro de contextos diversos e para atender a objetivos variados. (MAMEDE, 2011, p. 3)”

Ainda segundo Mamede os principais tipos são:

Holding pura: sociedade constituída com o objetivo exclusivo de ser titular de quotas ou ações de outra ou outras sociedades. É também chamada de sociedade de participação.

Holding de controle: sociedade de participação constituída para deter o controle societário de outra ou de outras sociedades.

Holding de participação: sociedade de participação constituída para deter participações societárias, sem ter o objetivo de controlar outras sociedades.

Holding de administração: sociedade de participação constituída para centralizar a administração de outras sociedades, definindo planos, orientações, metas etc.

Holding mista: sociedade cujo objetivo social é a realização de determinada atividade produtiva, mas que detém participação societária relevante em outra ou outras sociedades.

Holding patrimonial: sociedade constituída para ser proprietária de determinado patrimônio. É também chamada de sociedade patrimonial.

Holding imobiliária: tipo específico de sociedade patrimonial, constituída com o objetivo de ser proprietária de imóveis, inclusive para fins de locação. (Mamede, 2011, p. 4)



Nos últimos anos têm se difundido a ideia de formação de empresa holding para proteção, manutenção e ganhos fiscais dos grupos familiares possuidores de consideráveis patrimônios e não apenas para grandes conglomerados de empresas, grupos financeiros ou econômicos:

A chamada holding familiar não é um tipo específico, mas uma contextualização específica. Pode ser uma holding pura ou mista, de administração, de organização ou patrimonial, isso é indiferente. Sua marca característica é o fato de se encartar no âmbito de determinada família e, assim, servir ao planejamento desenvolvido por seus membros, considerando desafios como organização do patrimônio, administração de bens, otimização fiscal, sucessão hereditária (Mamede, 2011, p. 5).

Na holding familiar os direitos e poderes de decisão nas empresas que a família controla mantém-se indissolúvel, mesmo quando algum sócio da holding discorda de determinada decisão. O mesmo não pode fragmentar seu voto da holding para unir-se a outro sócio e conseguir a maioria absoluta na votação. Assim se a holding possui 51% de participação em determinada sociedade e algum acionista dela não concorda com a decisão, esta será mantida pois este acionista tem poder de decisão dentro da holding e esta segue maioria absoluta.

Outra questão importante na holding familiar é no que se diz respeito aos conflitos familiares. Todas as famílias possuem divergências e quando não são bem solucionadas afetam diretamente os negócios e o patrimônio familiar. Com a constituição da holding esta deixa de lado os aspectos afetivos e emotivos do clã e cuida para que os negócios sejam blindados contra eventuais conflitos. Isto porque as holding podem e devem em seus contratos sociais estabelecer regras de resolução de eventuais conflitos, sem que as cargas emotivas influenciem nas decisões dos familiares. Assim a holding cumpre seu papel de manter o patrimônio familiar.

É natural que as empresas familiares percam eficiência na administração de seus negócios, seja pela aposentadoria / morte de seu fundador e a falta de substituto a altura, ou seja, pelo entendimento do herdeiro em exercer seu direito de administrar a empresa mesmo sem as devidas capacidades para fazê-lo.



Por isso a holding familiar busca a distinção entre acionista e administrador, sendo possível este ser o mesmo, desde que tenha capacidade.

Na holding familiar os acionistas tornam-se igualitários, conforme a quantidade de quotas, e recebem seus dividendos proporcionais independente de trabalhar nas empresas. Caso tenha aptidão de exercer alguma função e a holding deliberar a favor este recebe além de seus dividendos o salário referente ao trabalho exercido. Com tudo a administração profissional pode ser uma alternativa para a holding familiar e de melhor solução quando a administração precisa ser trocada por não atender as expectativas.

2 As vantagens do planejamento sucessório para a constituição da holding familiar

De acordo com Carlos Roberto Gonçalves (2012), a palavra sucessão, sem sentido amplo, significa o ato pelo qual uma pessoa assume o lugar de outra, substituindo-a na titularidade de determinados bens.

Uma sucessão familiar mal planejada pode ocorrer na seguinte situação: pai rico, filho nobre e neto pobre, ou seja, é desnecessário que a família empenhe em uma sucessão hereditária com fundamento de trabalhar ao redor da própria morte de um chefe familiar, e com isso o resultado de um planejamento sucessório mal organizado pode chegar ao ápice de crise desagradável na holding familiar, causando assim, transtorno e perdendo todo trabalho que vem sendo feito durante há muitos anos ou até mesmo décadas segundo Mamede (2011).

Primeiramente deve-se fazer as primeiras reuniões familiares acompanhado por um coach, ou seja, um profissional experiente e capacitado, com o objetivo de averiguar as obrigações a fazer, expor as opiniões de cada integrante familiar, afim de que o profissional possa filtrar as ideias mais importantes para que sejam respondidas as dúvidas frequentes e dar sequência para um bom planejamento sucessório que possuem três etapas: a primeira etapa; reuniões com



os familiares e profissionais, segunda etapa diagnóstico de documentos como um todo e a terceira etapa; processo de legalização da constituição da empresa e após para dar início a constituição da holding familiar.

A constituição da holding familiar será pré-definida a partir dos bens pertencentes a família, ou seja, patrimônio da família que vai ser integralizado em forma de capital social e serão definidas as participações de quotas via holding para cada sócio nomeado, qualificados na constituição do contrato social:

O Chefe da família desempenha um importante papel social. Por um lado, dele se espera atenção e respeito a todos os seus filhos, dando-lhe tratamento igualitário, ainda que lhe seja possível, nos limites da lei (50% do patrimônio, segundo o artigo), dispor livremente de seu patrimônio. O costume entre as famílias, contudo, é permitir a distribuição de partes iguais entre os herdeiros, sem preferir uns e preterir outro (MAMEDE, 2011, p. 156).

O planejamento sucessório tem como finalidade o desafio de conciliar interesses pessoais e profissionais, e a principal função do planejamento sucessório é a passagem do controle de empresas, o planejamento pode prevenir conflitos familiares e problemas com o patrimônio, e também permite identificar, com antecedência, possíveis conflitos além de garantir um processo eficiente e menos oneroso.

É favorável que a empresa seja constituída entre marido, esposa e filhos que não tenha qualquer tipo de impedimento perante a justiça. A partir do momento que constituir a holding familiar o sócio-administrador vai delimitar as regras de administração e de sucessão, ou seja, o marido vai decidir como será gerida a empresa na sua ausência e fazer doação em quotas,

A constituição da holding familiar vai ter o contrato social fundamentado em uma sociedade limitada e que o contrato social é regido em uma sequencia de clausulas contratuais específicas e tais como o administrador já pode estipular doação com reserva de usufrutos aos sucessores que elimina a necessidade de inventário e que também vai proteger em relação a terceiros:



A constituição da holding, em oposição, viabiliza a antecipação de todo esse procedimento e pode, mesmo, evitar o estabelecimento de disputas, na medida em que permitir que o processo de sucessão a frente da (s) empresa (s) seja conduzido pelo próprio empresário ou empresária, na sua condição de chefe e orientador da família, além de responsável direto pela atividade negocial. Isso permite que uma nova administração empresarial seja ensaiada e implementada, com a possibilidade, inclusive, de se perceber, em vida, que alguém de quem se esperava capacidade gerencial não a tem. Quando esse trabalho é bem conduzido, a nova estrutura organizacional assenta-se enquanto está viva a geração anterior. A morte causa apenas danos sentimentais e não danos patrimoniais. Já está definido que todos os herdeiros são sócios da holding e, assim, participam dos lucros da(s) empresa(s) (MAMEDE, 2011, p. 80).

3 Implicações da carga tributária e procedimentos para a dissolução da holding

O benefício da holding familiar é o planejamento tributário que tem como o objetivo a redução da carga tributária. Segundo Mamede (2011), para avaliar se há vantagens fiscais ou não, a constituição de uma holding tem como primeiro passo conhecer a realidade e a situação da empresa, pois não existe fórmula para ser aplicada em qualquer tipo de empresa.

O resultado fiscal pode ser vantajoso ou não, conforme o caso e, principalmente, conforme a engenharia que seja proposta para a estrutura societária. Portanto, não é correto ver a constituição de uma holding familiar como a solução para todos os problemas e, principalmente uma garantia de recolhimento a menor de tributos. Não é assim. É indispensável a avaliação por um especialista que, para cada situação, faça uma avaliação dos cenários fiscais a definir, em cada caso, qual é a situação mais vantajosa, sendo possível que, no fim das contas, a constituição da holding se mostre desaconselhável por ser mais trabalhosa e onerosa. Isso pode decorrer, inclusive, da incidência de tributos a que a pessoa natural não está submetida, como a COFINS e o PIS (MAMEDE, 2011, p. 82).

É necessário que a empresa englobe o total de seus patrimônios na integralização e conferência de bens, ressaltando que a empresa irá ser beneficiada das implicações fiscais se o regime tributária for com base no Lucro Presumido, pois



a empresa que tem uma receita de alugueis e venda de bens imóveis integralizados é tributada da seguinte forma: a receita de alugueis será a base de cálculo para tributar o PIS 0,65% e COFINS 3%, a Contribuição Social terá a alíquota da base de cálculo de 32% e alíquota do imposto de 9%, enquanto o Imposto de Renda terá a alíquota da base de cálculo de 32% e alíquota do imposto de 15% sem adicional do imposto de renda de 10%. E na venda de bens imóveis integralizados será com base de cálculo a tributar PIS 0,65% e COFINS 3%, enquanto a Contribuição Social terá a alíquota de base de cálculo de 12% e alíquota do imposto de 9%, e o Imposto de Renda terá a alíquota da base de cálculo de 8% e alíquota do imposto de 15% sem adicional do imposto de renda de 10%.

Pode lembrar que é uma empresa holding familiar que tem como obrigações citadas a cima, e de acordo com Código Tributário Nacional, o ITBI (Imposto de Transmissão de Bens inter vivos) e ITCMD (Imposto de transmissão causa mortis e doação) em cima das doações e heranças, além disso existem obrigações acessórias que tem que ser cumpridas dentro do prazo estipulado.

A dissolução da holding familiar é quando a empresa não tem mais a conexão desde do momento da sua constituição, que tem como consequência a partilha dos seus bens e direitos ao seus cotistas ou acionistas devidamente separadas conforme o contrato consolidado após ter cumprido com as obrigações da empresa. Com isso a dissolução não é apenas por desentendimentos, pois pode ser voluntariamente ou involuntariamente, além disso, de ser por tempo determinado conforme cláusula do contrato social ou no estatuto da empresa.

No alusivo às sociedades por ações, as hipóteses de dissolução da companhia estão listadas do artigo 206 da Lei 6.404/76, que as divide em três grandes grupos. Em primeiro lugar, esta a dissolução de pleno direito, que se haverá: (1) pelo termino do prazo de duração; (2) nos casos previstos no estatuto; (3) por deliberação da assembleia geral; (4) pela existência de um único acionista, verificada em assembleia geral ordinária, se o mínimo de dois não for reconstituído até a do ano seguinte, ressalvando a hipótese de subsidiária integral; (5) pela extinção, na forma da lei, da autorização para funcionar...(MAMEDE, 2011, p. 153)

Considerações Iniciais



Este artigo tem como objetivo um ensaio inicial para responder até que ponto o planejamento sucessório favorece os familiares no sentido de facilitar a partilha do patrimônio? Quais as vantagens tributárias ao constituir uma holding familiar?

Para que essas perguntas pudessem ser respondidas, primeiramente foi feito um estudo bibliográfico acerca das holdings em geral, para principalmente perceber as diferenças existentes entre uma holding pura ou propriamente dita e a constituição da holdig familiar.

Percebeu-se com esse estudo que os objetivos principais da holding familiar são: o planejamento sucessório e as vantagens tributárias com relação a holding que podem ser melhores do que com relação a pessoa física em si.

Verificou-se quais são os passos principais para a constituição de uma holding familiar e de acordo com cada tipo de empresa também quais os tipos de tributos que deverão ser pagos pela empresa.

Trata-se de um estudo que está sendo desenvolvido para efeito de aprendizagem e de elaboração do artigo acadêmico que será finalizado no ano de 2013 quando da concretização do trabalho de conclusão de curso.

Este estudo preliminar ainda necessitará de um comparativo, a partir de um caso hipotético, entre a carga tributária paga por uma pessoa física e pela holding familiar em casos de vendas patrimoniais e também na própria administração dos mesmos. Desta forma, trata-se de um estudo não conclusivo, em fase final de verificação.



Referências

Benefícios trazidos pela holding familiar em relação ao titular do patrimônio. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=4221>. Acesso em: 10 mar. 2011.

BRASIL. Consolidação das leis da sociedade de ações. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm>. Acesso em 05 jan. 2013.

BRASIL, Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.

CURSO HOLDING. Disponível em: <<http://www.slideshare.net/pccarmo/curso-holding-familiar>>. Acesso em: 21 mar. 2013.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro: Direito das Sucessões*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

IBC - Instituto Brasileiro de Coaching. LEI 6.404/76. Disponível em: <<http://www.ibccoaching.com.br/tudo-sobre-coaching/coach/o-que-e-e-o-que-faz-um-coach/>>. Acesso em: 15 nov. 2012.

LODI, João Bosco; LODI, Edna Pires. *Holding*. 2. ed. São Paulo: Thomson, 1991.

LEITE, Julio Bezerra. *Holding Familiar: Aspectos principais*. Disponível em: <<http://juliobezerraleite.blogspot.com.br/2011/02/holding-familiar-aspectos-principais.html>>. Acesso em: 12 dez. 2012.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. *Holding familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

_____. *Holding familiar e suas vantagens*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças. *Holding, Administração Corporativa e Unidade Estratégica de Negócio*. 1. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

OLIVEIRA, Sheila Fernandes Pimenta. *Estrutura e Formatação de trabalhos acadêmicos: compilação e discussão das normas da ABNT*. 2ª ed. Franca: Uni-Facef, 2010.



PLANALTO. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.html>. Acesso em: 25 de jan.
2013.

PORTAL TRIBUTÁRIO. Disponível em:
<<http://www.portaltributario.com.br/artigos/itbi.htm>>. Acesso em: 12 fev. 2013.

RECEITA FEDERAL. Disponível em: < <http://www.receita.fazenda.gov.br/>>. Acesso
em: 22 mar. 2013.

SOBRE ADMINISTRAÇÃO. Disponível em: <<http://www.sobreadministracao.com/o-que-e-o-5w2h-e-como-ele-e-utilizado/>>. Acesso em 15 jan. 2013.

TEIXEIRA, João Alberto Borges. Disponível em:
<<http://www.holdingprotecaopatrimonial.com.br>>. Acesso em: 10 dez 2012.